

*EMENDA 04/2018*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º – AO PROJETO DE LEI N.º 48, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 106, de 26 de outubro de 2017.

Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei n.º 48, de 07 de junho de 2018, que inclui artigo 116-B na Lei n.º 2.310/2009, passando a ficar com a seguinte redação:

“Art. 2º Inclui o artigo 116-B na Lei n.º 2.310/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116-B. São isentas do pagamento da Taxa de Localização as pessoas físicas ou jurídicas participantes de feiras e eventos de caráter eventual ou transitório realizados por entidades sociais, culturais, pelas associações e fundações que possuam inscrição neste Município, de forma regular, ou nos eventos os quais o Município atue como promotor ou co-promotor.

§ 1º A isenção não exime o interessado de requerer a autorização, ficando o exercício da atividade condicionado à concessão do alvará na forma do artigo 113, §2º.

§ 2º A isenção se refere somente à Taxa de Localização, não dispensando as pessoas físicas ou jurídicas da comprovação de sua regularidade para funcionamento, bem como do atendimento das exigências impostas com base na Legislação Sanitária e o recolhimento da respectiva taxa, quando for o caso.



§ 3º A isenção refere-se somente as pessoas físicas ou jurídicas ligadas diretamente as feiras ou eventos definidos no caput, não se estendendo a outras atividades e/ou eventos simultâneos de qualquer natureza.”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Verifica-se a necessidade de apoio as entidades de representação e às associações que desempenham atividades de interesse público e que auxiliam no desenvolvimento do Município, tais como ABAPA, ACI, APAE, Corpo de Bombeiros, dentre tantas outras.

Ocorre que o texto apresentado para o artigo 116-B no Projeto de Lei nº 48 pode ferir o princípio da impessoalidade.

Desta forma, acredita-se que deve-se alterar o texto especificando o tipo de entidades que serão beneficiadas com a alteração de Lei sem a necessidade de centralizar a escolha de interesse público no chefe do Poder Executivo.

Ainda, sugere-se que a Lei beneficie apenas as empresas com inscrição regular no Município, a fim de incentivar as empresas que auxiliam diretamente na economia local.

Por tais razões é que contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 20 de junho de 2018.

  
Fabio Dolzan  
Vereadora Proponente